



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a annuncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano	50\$
À 1.ª série.		30\$
À 2.ª série.		30\$
À 3.ª série.		15\$
Semestre.		28\$00
		13\$00
		14\$00
		10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos annuncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os annos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicanda no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 3:134 — Determina que a Repartição de Construções Escolares solicite da Caixa Geral de Depósitos a modificação dos depósitos de subsidios concedidos pelo Estado, que ali existem ou se venha a reconhecer existirem à ordem de diferentes entidades, para início ou conclusão de construções escolares, e aos quais não foi dada a devida applicação, devendo por isso considerar-se caducos a favor do Ministério da Instrução Pública, à ordem da referida Repartição.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:135 — Autoriza a Misericórdia de Monforte da Beira, distrito de Castelo Branco, a vender um palheiro em ruínas que possui na Rua do Espírito Santo, da freguesia de Monforte, e bem assim uns papéis de crédito, a fim de applicar o produto das aludidas alienações às obras de reparação e conservação de que carece o edificio onde se acha instalada.

Portaria n.º 3:136 — Autoriza a direcção do Orfanato e Oficina de S. José, de Viana do Castelo, a adquirir por compra o prédio onde funciona o Colégio Vianense, a fim de ali instalar convenientemente o seu Orfanato.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 8:080 — Permite até 30 de Junho de 1922 a exportação de baga de sabugueiro da última colheita e consequentemente o trânsito do referido produto no país e nas provincias ultramarinas.— Suspende a execução das disposições dos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 7:851, até o mencionado dia 30 de Junho de 1922.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição das Construções Escolares

Portaria n.º 3:134

Havendo ainda em depósito na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providência, e à ordem de diferentes entidades, subsidios a estas concedidos pelo Estado para iniciar ou concluir construções escolares, aos quais se não deu a devida applicação e por isso se devem considerar caducos a favor do Ministério da Instrução Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 6:653, de 1 de Junho de 1920, e convindo aos interesses do mesmo Estado adoptar medidas que simplifiquem e abreviem a reversão de tais importâncias à sua posse, para lhes ser dada útil applicação, conforme determina o artigo 2.º do citado decreto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que a Repartição de Construções Escolares do mesmo Ministério solicite da Caixa Geral de Depósitos a modificação dos depósitos que ali existem ou se venha a reconhecer existirem nas condições acima referidas, de modo que fiquem postos à ordem da mesma repartição, bem como os juros vencidos, fazendo-os a mesma repartição escriturar,

pela respectiva secção de contabilidade, na sua conta de «subsidios caducos nos termos do decreto n.º 6:653».

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1922.—O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Providência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assisténcia Pública e Beneficéncia Privada

Portaria n.º 3:135

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Monforte da Beira, distrito de Castelo Branco, pedindo autorização para vender um palheiro em ruínas que possui na Rua do Espírito Santo, da freguesia de Monforte, e bem assim seis inscrições de 1.000\$ cada uma com os n.ºs 79:892, 80:394, 81:729, 83:110, 83:111 e 83:112, uma de 500\$ com o n.º 40:394, três de 100\$ com os n.ºs 149:524, 150:150 e 179:211 e um certificado de 50\$ com o n.º 9:046, a fim de applicar o produto das aludidas alienações às obras de reparação e conservação de que carece o edificio onde se acha instalada;

Vistas as informações officiaes e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à impetrante a autorização solicitada para os fins acima designados, sob a condição, porém, de que os papéis de crédito serão vendidos pela maior cotação do dia em que se fizer a transacção e o imóvel alienado nos termos legais.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Portaria n.º 3:136

Tendo a direcção do Orfanato e Oficina de S. José, de Viana do Castelo, pedido autorização para adquirir por compra o prédio onde funciona o Colégio Vianense, a fim de ali instalar convenientemente o seu orfanato, o hipotecá-lo em seguida pela quantia necessária para, juntamente com o auxilio pecuniário que para o aludido fim alguns particulares pretendem prestar-lho, obter a quantia correspondente ao preço do prédio em questão;

Vistas as informações officiaes e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à impetrante a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.